CM - 112

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº ~~070~~ 97 – DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração na Lei nº 3.012, de 31.10.2001, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FEBOM) de Dracena."

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pela presente, temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração na Lei nº 3.012, de 31.10.2001, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FEBOM) de Dracena".

Tal projeto se faz necessário devido ao Recurso Especial nº 643.247, do Supremo Tribunal Federal, cuja decisão, de repercussão geral, considerou inconstitucional a cobrança da taxa de segurança pelos municípios.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO ROSSETTI PARRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

CAMARA MUNICIPAL PRES: RODRIGO R PARRA 20/NOV/2017 11:05 00007682O

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~070~~ 097 – DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre alteração na Lei nº 3.012, de 31.10.2001, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FEBOM) de Dracena.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica revogado o art. 2º, da Lei nº 3.012, de 31.10.2001.

Art. 2º - O *caput* e as letras "a" e "b", do art. 4º, da Lei nº 3.012, de 31.10.2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - As receitas do FEBOM serão constituídas por:

a) Auxílios, subvenções e dotações de instituições públicas;

b) Doações de instituições privadas destinadas ao Corpo de Bombeiros."

Art. 3º - Fica revogado o § 3º, do art. 4º, da Lei nº 3.012, de 31.10.2001.

Art. 4º - O art. 6º, da Lei nº 3.012, de 21.10.2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente a cada quadrimestre ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo as decisões aprovadas por maioria simples de votos."

Art. 5º - O art. 7º, da Lei nº 3.012, de 31.10.2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A decisão para aplicação dos recursos do FEBOM, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é de competência do Conselho Diretor, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública."

PROJETO DE LEI Nº ~~070~~ 97 – DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Art. 6º - O art. 11, da Lei nº 3.012, 31.10.2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – A conta bancária do FEBOM somente será movimentada mediante assinatura do Vice Presidente do Conselho e pelo Secretário da Fazenda e Orçamento, que, de tudo, prestarão contas ao Conselho Diretor."

Art. 7º - Esta lei produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº s 2.930/2001, 3.040/2001 e 3.940/2011.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal